



Publicado em: 22/01/2026 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAGICAD/MDS Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece as situações excepcionais em que não será exigido o cadastro em domicílio para inclusão e atualização cadastral de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - e as orientações técnicas para seu registro e identificação

O SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; no art. 2º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; no art. 2º da Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, resolve:

~~Art. 1º Não será exigido cadastro domiciliar para fins de inscrição ou atualização cadastral de famílias no CadÚnico, independente de sua composição familiar, nas hipóteses previstas nos incisos abaixo e identificadas nos registros do CadÚnico:~~

Art. 1º Para fins de inscrição ou atualização cadastral de famílias no CadÚnico, não será exigida entrevista em domicílio às famílias que se enquadrem em uma das seguintes situações excepcionais, independentemente de sua composição familiar: (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

I - o domicílio se encontrar em área de violência;

II - o domicílio se encontrar em localidade de difícil acesso;

III - o município estiver sofrendo alguma situação de calamidade, emergência ou desastre;

IV - família incluída em programa de proteção ou medida protetiva;

V - família em situação de rua;

VI - família indígena;

VII - família quilombola;

VIII - família em domicílio coletivo; e

IX – famílias dos outros segmentos populacionais identificados como Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, conforme definição constante das normas do CadÚnico. (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

~~§ 1º Para as famílias unipessoais já inscritas no CadÚnico que não participem ou não sejam beneficiárias de programas ou de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o CadÚnico não será exigido o cadastro domiciliar para fins de atualização cadastral.~~

§ 1º Para as famílias unipessoais que não participem ou não sejam beneficiárias de programas ou de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o CadÚnico não será exigido o cadastro domiciliar para fins de inscrição e atualização cadastral. (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

~~§ 2º Na hipótese de atualização cadastral de família unipessoal cuja renda situe-se em nível igual ou inferior ao limite de elegibilidade para participação em programas ou para recebimento de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o CadÚnico, será obrigatória a realização de entrevista domiciliar.~~

§ 2º Para as famílias unipessoais cuja renda situe-se em nível igual ou inferior ao limite de elegibilidade para participação em programas ou para recebimento de benefícios federais de transferência de renda que utilizam o CadÚnico, será obrigatória a realização de entrevista domiciliar para inclusão e atualização cadastral, observados os prazos e as disposições da Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria MDS nº 1.199, de 15 de julho de 2026. (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

§ 3º As famílias nas situações excepcionais previstas neste artigo deverão realizar a inscrição ou atualização cadastral nos postos e unidades de atendimento do CadÚnico ou por meio de mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.

~~Art. 2º Os programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizem o CadÚnico deverão observar os marcadores das situações excepcionais previstas nos incisos I a VIII do art. 1º, registrados nos campos específicos do CadÚnico, bem como o previsto no § 2º do art. 1º, para fins de identificação das famílias unipessoais de que trata a Lei nº 15.077, de 27 de~~

~~dezembro de 2024 e a Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, para as quais não será exigida a inscrição ou atualização cadastral em domicílio.~~

Art. 2º Os programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizem o CadÚnico deverão observar os marcadores das situações excepcionais previstas nos incisos I a IX do art. 1º desta Instrução Normativa, registrados nos campos específicos do CadÚnico. (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

~~Art. 3º As orientações técnicas sobre o registro das situações excepcionais no CadÚnico, definidas nos incisos I a VIII do art. 1º desta Instrução Normativa, bem como sua identificação pelos programas ou os benefícios federais de transferência de renda, estão dispostas na forma de Anexo, as quais poderão ser atualizadas, e que o Anexo está disponibilizado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes>, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.~~

Art. 3º As orientações técnicas sobre o registro das situações excepcionais no CadÚnico, definidas nos incisos I a IX do art. 1º desta Instrução Normativa, bem como sua identificação pelos programas ou os benefícios federais de transferência de renda, estão dispostas na forma de Anexo, disponibilizado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes>, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura. (Redação dada pela Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 22, de 3 de agosto de 2026)

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 19, de 19 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL GUERREIRO OSORIO